

PROMOTORIA ELEITORAL DA 48ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 48ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), **RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos candidatos aos cargos de vereador e prefeito dos municípios de Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande, Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer “partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”;

CONSIDERANDO o pleito eleitoral do ano em curso nos Municípios de Elesbão Veloso, Várzea Grande, Francinópolis, Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí;

CONSIDERANDO que é fato notório a intensiva utilização de fogos de artifício durante o período de eleitoral;



PROMOTORIA ELEITORAL DA 48ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO que o inteiro teor da Lei Estadual nº 7.643/2021 que dispõe sobre a proibição, no âmbito do estado do Piauí, do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar o uso indevido e exacerbado de equipamentos sonoros que possam causar perturbação do sossego público;

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos aos cargos eletivos nas eleições municipais de 2024 que: a) Se abstenham de manusear, utilizar, queimar e/ou soltar fogos de artifício e, caso decidam por fazê-lo, optem por fogos de vista (produzem efeitos visuais sem estampido), nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.643/2021; b) Não permitam que seus apoiadores soltem fogos de artifício, em descumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2021; c) Utilizem equipamentos sonoros do tipo “paredão de som” tão somente em contexto de ambientação do evento ou em carreatas, respeitado o limite de 22h, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, conforme dispõe o art. 42, III, da LCP.

RESSALTA-SE que o não cumprimento da Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis. Esta recomendação não substitui as legislações e jurisprudências eleitorais, e tem o caráter de disseminar informações sobre a aplicação das normas pertinentes, orientando os candidatos e demais envolvidos sobre as práticas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário, para: a) Os diretórios municipais da 48ª Zona Eleitoral; b) Os principais meios de comunicação da região, em especial às rádios locais; c) Publicação no site oficial e no diário oficial do MPPI.



PROMOTORIA ELEITORAL DA 48ª ZONA ELEITORAL

Elesbão Veloso – PI, 14 de agosto de 2024.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça

